



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058732/2022-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0058732/2022-98	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Quaresmeira Energia S.A.		CPF/CNPJ: 46.016.850/0001-89
Endereço: Quaresmeira Energia S.A.		Bairro: Zona Rural
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Paschoal de Barros Montezano		CPF/CNPJ: 235.538.046-53
Endereço: Rua Santo Antônio		Bairro: Centro
Município: Miradouro	UF: MG	CEP: 36.893-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Barra do Alegre		Área Total (ha): 8,7135
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 346 e 3.226		Município/UF: Miradouro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-4805.997C.3275.40B9.93B2.C7B2.4096.137C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,26	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,31	ha

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,48	ha
---	------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	CGH	3,05

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	3,05	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	3,05

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	129,03	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Joaquim Arildo Borges - MASP: 1016631-2

Thaís de Andrade Batista Pereira - MASP: 1220288-3

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: 11/01/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/06/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	775283	7689535
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	775680	7688854
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	775283	7689535

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Podemos citar como impactos sobre o recurso hídrico, entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo e remoção da vegetação local durante a implantação da CGH. Entretanto não ocorrerá alteração do regime do corpo hídrico devido às pequenas dimensões do empreendimento e sua dinâmica de construção e operação.

Sobre o solo as movimentações de terra e a supressão da cobertura vegetal poderão gerar alterações de pequenas dimensões ou profundidade em suas características além de processos erosivos e impermeabilização nas áreas das edificações. A cobertura vegetal controla o fenômeno de intemperismo que, em certas áreas suscetíveis à erosão resultam em assoreamento de níveis de base locais, sobretudo.

No respeitante à fauna, os principais impactos causados pelo empreendimento, durante a fase de instalação, estão relacionados à possibilidade de atropelamentos e afugentamentos provocados pelo aumento do tráfego de veículos e maquinários e emissão de ruídos durante as obras. Ademais deve-se considerar a supressão vegetal necessária para a instalação do empreendimento que, apesar de ser em pequena escala e em ambiente já bastante fragmentado, afetará negativamente a fauna que depende de ambientes florestais. A fauna responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece, considerando o alto nível de antropização pretérita da região e a reduzida área de intervenção, não se espera que esses impactos sejam significativos.

Segundo Inventário Qualitativa da Fauna constante do PIA anexo ao processo é o seguinte o diagnóstico atual da fauna que poderá sofrer impacto negativo:

Herpetofauna: Durante o diagnóstico de fauna da CGH não foi registrado espécimes de anfíbios e para os répteis foram obtidos dois registros sendo que nenhuma das espécies se encontra ameaçada de extinção;

Ornitoфаuna: Durante o inventário de aves da CGH foram registradas vinte e seis espécies de aves distribuídas em 18 famílias. Em termos gerais, a avifauna observada, é bastante generalista quanto a exigências alimentares e ambientais, caracterizada principalmente por espécies que tendem a serem beneficiadas por ambientes antrópicos, sendo estas bastante abundantes no local. Nenhuma espécie catalogada na área em estudo encontra-se ameaçada de extinção pela Lista Vermelha de espécies ameaçadas do MMA (2003b);

Mastofauna: O estudo da mastofauna local resultou em 13 espécies, distribuídas em 10 famílias. Durante o estudo da área não foram encontrados vestígios de mamíferos. Os registros foram obtidos através de entrevistas com moradores locais, segundo quem o único representante da mastofauna que ainda podia ser visto com certa frequência, pelos pastos era o tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), no entanto os moradores narram que não ocorreram encontros ou visualizações desse e de outros animais pelos últimos dois anos;

Ictiofauna: No inventário de ictiofauna foram registradas 3 espécies de peixe, pertencentes às famílias Characidae, Crenuchidae e Loricariidae. A baixa riqueza encontrada poder estar associada ao tempo empregado na coleta de dados, período sazonal em que foi realizada a coleta (estação seca) e as baixas temperaturas da água durante os dias de coleta. As espécies registradas até o momento não se encontram nas categorias de ameaça da lista mineira de espécies ameaçadas (COPAM, 2010).

Em termos de flora a cobertura vegetal das áreas que deverão ser atingidas pelas obras de implantação do empreendimento, sob forte influência antrópica, prevê-se a supressão em 0,57 ha de intervenção em Floresta Estacional Semidecidual de 752 indivíduos arbustivo-arbóreos (≥ 5 cm de DAP) e de 36 indivíduos arbóreos isolados (≥ 5 cm de DAP) e em 2,48 ha de intervenção em áreas antropizadas, de 36 indivíduos arbóreos distribuídos em 12 espécies e 9 famílias botânicas.

Serão afetadas um espécime de *Apuleia leiocarpa* (Vogel) (Garapa), constante da Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Exinção (MMA, 2014) e um de *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo), espécie imune ao corte em Minas Gerais, segundo a Lei Estadual nº 20308 de 27 de julho de 2012.

Medidas mitigadoras:

- Recursos Hídricos:

Intervir o estritamente necessário no leito do corpo hídrico em questão bem como evitar carreamento de resíduos sólidos oriundos do processo de limpeza da área, supressão vegetal e construção das instalações para o ribeirão do Alegre.

Prover correto escoamento de águas pluviais (estruturas de quebra de energia hídrica, etc.) precipitadas na área das instalações da CGH, aí incluídas tomada d'água, sistema de adução e casa de força, evitando processos erosivos e assoreamento do corpo hídrico.

- Solo:

Durante o processo de implantação do empreendimento, a supressão vegetal necessária deverá ser acompanhada do armazenamento da camada superficial do solo, com finalidade de aproveitar suas características químicas, físicas e orgânicas em futuros processos de reabilitação de área degradada (Proposta no PIA anexo ao processo)

Uso de equipamento com lâmina, sendo recomendado trator de esteiras a fim de se evitar compactação do solo, na limpeza e terraplanagem das áreas de intervenção para construção das estruturas da CGH e restringir ao máximo possível a superfície a ser trabalhada.

- Fauna:

Atenção e diligência durante os traslados de pessoal e de material e operação de equipamentos de sorte a não afugentar, atropelar ou atingir indivíduos da fauna.

Limitar ao estritamente indispensável a emissão de ruídos diversos.

- Flora:

Restringir ao estritamente necessário e previsto supressão de espécies vegetais arbóreas, sem prejuízo de espécimes próximos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposta como medida compensatória o plantio de 170 mudas de nativas por supressão de 17 espécimes protegidos por lei (*Apuleia leiocarpa*-Garapa) e o plantio de 5 mudas de espécies nativas por supressão de um espécime imune ao corte (*Handroanthos albus*-Ipé Amarelo) dentre 444 mudas, entre espécies pioneiras, secundárias e clímax em área de 1,18 ha pela compensação em intervenção em APP de 0,57 ha.

O plantio será em área às margens do ribeirão do Alegre, adquirida pelo empreendedor, contígua à área objeto de intervenção, no mesmo bioma e bacia hidrográfica, portanto, cujas coordenadas de referência são UTM 775.138/7689818.

O PTRF parte integrante do processo contempla detalhes sobre local e suas característica, bem como sobre o projeto técnico em si.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/06, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, é objeto de processo de SEI nº 2100.01.0004979/2023-15, no qual foi aprovada tecnicamente a área ofertada em dobro ao quantitativo da intervenção, totalizando 1,18 hectares a ser destinado ao regime de servidão ambiental na mesma matrícula da intervenção.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial, mantendo-se o escoamento correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento do curso d'água;	Durante o período de intervenção/operação
2	Utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativas, conservando-as sem alteração;	Durante o período de intervenção/operação
3	Observar medidas mitigadoras recomendadas no parecer técnico único para autorização da intervenção ambiental;	Durante o período de intervenção/operação
4	Seguir outras ações mitigadoras determinadas em condicionantes proposta em licenciamento por órgãos reguladores;	Durante o período de intervenção/operação
5	Realizar e acompanhar o plantio de mudas de espécies nativas em 1,18 ha na área proposta para compensação de acordo com o detalhado nas medidas compensatórias.	té três anos após emissão do DAIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/06/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68597282** e o código CRC **9725B305**.